

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2000 - ANEEL

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.000856/1997 - 99


**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 014/2000  
- ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
ANEEL E A CEMIG GERAÇÃO E  
TRANSMISSÃO S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, conforme Decreto sem número de 3 de maio de 2013, nos termos do inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da Aneel apresentada no Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **CEMIG Geração e Transmissão S.A.**, com sede na Av. Barbacena, n.º 1.200, 12º andar – Ala B1, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominada simplesmente **Concessionária** de geração de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Djalma Bastos de Moraes, e por seu Diretor de Geração e Transmissão, Luiz Henrique de Castro Carvalho, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, entre si ajustar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/2000 - ANEEL**, firmado em 28 de fevereiro de 2000, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a: (i) alterar a Cláusula Primeira, Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira; Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta; (ii) Aglutinar na Subcláusula Quarta as Subcláusulas Quinta, Sexta e Sétima da Cláusula Terceira e (iii) Renumerar as Subcláusulas Oitava, Nona e Décimas da Cláusula Terceira, que passam a vigorar com as seguintes redações:



|                               |   |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |   |

ISCG\Contrato\65\Contrato\_004GN2801



SE/TC-21.770/2014

## "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Jequitinhonha, nos Municípios de Berilo e Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, denominado **Aproveitamento Hidrelétrico Irapé**, o qual está cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.001146-0.01, com potência instalada mínima de 399 MW, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 13 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1999, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito do Aproveitamento Hidrelétrico** que compreendem os transformadores elevadores da usina, bem como três trechos de linhas de transmissão em 345 kV, de aproximadamente 1,0 km cada, interligando o lado de alta dos transformadores elevadores da usina aos pórticos de entrada de linhas na subestação de 345 e 345/13,8 kV de Irapé, esta integrante da rede básica.

## "CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

(...)

**Subcláusula Quarta** – A potência e energia asseguradas da **Usina Hidrelétrica**, durante e após a completa motorização, serão aquelas definidas em Portaria específica a ser publicada pelo **MME**, conforme disposto no art. 21 do Decreto nº 2.655, de 1998.

**Subcláusula Quinta** - A operação do **Aproveitamento Hidrelétrico** deverá ser executada pela **Concessionária** com um fator de disponibilidade máxima anual de, no mínimo 89,58 %.

**Subcláusula Sexta** - O somatório dos montantes comercializados nos contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica e os utilizados pela **Concessionária** estará limitado aos valores de energia e potência asseguradas estabelecidos para o **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo, em todos os casos, ser observado o prazo da concessão.

**Subcláusula Sétima**– A **Concessionária** de Produção Independente poderá utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a sua parcela de energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 e da Lei no 9.648/98 e seu regulamento, até o limite da potência e energia asseguradas para o **Aproveitamento Hidrelétrico**.

## "CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

**Subcláusula Primeira** – A **Concessionária** deverá submeter o Projeto Básico à aprovação da **ANEEL**, respeitando os elementos do projeto que estão a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |   |

ISCG\Contrato\65\Contrato\_004GN2801



JE/TC-21.770/2014

- a. Reservatório  
N.A. máximo maximum: 512,20 m  
N.A. máximo normal: 510,00 m  
N.A. mínimo operacional: 470,80 m
- b. Casa de força e tomada d'água  
Capacidade instalada mínima: 399 MW
- c. Vertedouro  
Descarga de projeto: 5.940 m<sup>3</sup> /s
- ....."


## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 014/2000 – ANEEL**, firmado em 28 de fevereiro de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.


Brasília, 7 de novembro de 2014.


### PELA ANEEL:

  
Romeu Donizete Ruffino  
Diretor-Geral

### PELA CONCESSIONÁRIA:

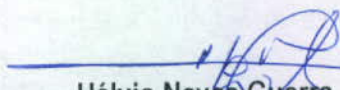
#### a) CEMIG Geração e Transmissão S.A.


  
Djalma Bastos de Moraes  
Diretor Presidente  
CPF: 006.633.526-49

  
Luiz Henrique de Castro Carvalho  
Diretor de Geração e Transmissão  
CPF: 315.051.986-15

### TESTEMUNHAS:

  
Marden Menezes  
CPF: 500.867.236-34

  
Hélio Neves Guerra  
CPF: 973.011.248-72

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |   |

\\SCG\Contrato\65\Contrato\_004GN2801



JE/TC - 21770/2014